



# PROPOSTA DE PREÇOS

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*





A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prezado(a) Pregoeiro(a),  
Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022

**PROPOSTA COMERCIAL** ANEXO II

<b>Razão Social</b> MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA		<b>CNPJ</b> 79.391.157/0001-45	
<b>Endereço: Logradouro</b> RUA 202	<b>Município</b> ITAPEMA	<b>UF</b> SC	<b>CEP</b> 88220-000
<b>Representante legal</b> JORGE GOETTEN DE LIMA (BRASILEIRO)		<b>CPF</b> 439.279.989-15	<b>Identidade</b> 867513
<b>Telefone</b> (47) 3349-6636	<b>E-mail</b> licitacao@empresasminister.com.br		
<b>Banco para depósitos</b> BANCO DO BRASIL S/A	<b>Agência</b> 0276-3	<b>Conta corrente</b> 39.971-X	

**Objeto:**

Apresentamos nossa proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/TRABALHO BRAÇAL, DE FORMA CONTINUADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA, em conformidade com os n anexos do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e anexos, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)		
				Unitário p/ função	Unitário mensal vezes a quantidade de funções	Total 12 meses
1	240	MÊS	Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário das instalações dos diversos setores da administração do Município de Imbuia, com o fornecimento dos serviços de no mínimo 20 (vinte) serventes, 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada funcionário	4.709,84	R\$ 94.196,80	1.130.361,60
<b>Valor Global &gt;&gt;</b>					<b>R\$ 94.196,80</b>	<b>1.130.361,60</b>
UM MILHÃO, CENTO E TRINTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS						
2	120	MÊS	Prestação de serviços gerais/trabalho braçal no Município de Imbuia, com o fornecimento dos serviços de no mínimo 10 (dez) serventes, 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada funcionário.	4.730,18	R\$ 47.301,80	567.621,60
<b>Valor Global &gt;&gt;</b>					<b>R\$ 47.301,80</b>	<b>567.621,60</b>
QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS						
<b>Valor Global item 1 + 2&gt;&gt;</b>					<b>R\$ 141.498,60</b>	<b>1.697.983,20</b>
UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS						

**Condições Gerais:**

**DECLARAMOS:**

- A empresa disponibilizará para realização dos serviços durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada funcionário, nos locais e horários indicados pelo Município de Imbuia/SC (podendo o mesmo funcionário ser designado para trabalhar em locais diferentes, por período ou dias pré-programados pela administração);
- No preço cotado já estão incluídas eventuais despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, bem como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- Declaramos que estamos cientes do conhecimento do edital e seus anexos, concordamos com todas as suas condições;
- Damos ciência que os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- Declaramos de que estamos cientes de que não respeitando os prazos de execução, estaremos sujeitas as multas conforme item determinado;
- Declaramos que possuímos Conta corrente bancária junto ao Banco do Brasil citado cabeçalho dessa proposta;
- Validade da proposta comercial: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

*(Handwritten signatures and marks)*



**Prazo de Execução:** O prazo de início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento.

**Preços Registrados:** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93, a Administração Pública não está obrigada a adquirir a quantidade total registrada. Considerando que a ata de registro é um compromisso que regula obrigação futura, que pode ou não se concretizar, o fornecedor quando da sua participação na licitação está ciente.

**Convenções Coletivas Utilizadas para Confecção das Propostas**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: Acordo Coletivo de trabalho : SC002114/2022. Data base: 01/01/2022.

**Local e Data**

ITAPEMA / SC      terça-feira, 27 de dezembro de 2022

**Carimbo e assinatura do representante legal da empresa**

**79.391.157/0001-45**

**Miservi Administradora  
de Serviços Ltda**

Rua 202 n° 26  
Mesa Praia - CEP 88 220-000  
ITAPEMA - SC



**Planilha de Custos e Formação de Preços**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº n° 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº n° 106/2022

2022

**Discriminação dos serviços (Dados referente à contratação)**

1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) >>	27/12/2022	ITEM 02
2	Local/UF/Net >>	IMBUIA	
3	Local da prestação dos serviços (Município/UF) >>	IMBUIA / SC	
4	Número de meses de execução contratual >>	12	

**1. Módulos**

**Mão de obra (vinculada à execução contratual)**

**Dados para composição dos custos referente à mão de obra**

1	Categoria >>	ASSEIO E CONSERVACAO SC	Turno >>	DIURNO	Vale alimentação >>	24,25
2	CBO >>	5143-20	Quantidade à contratar >>	20	Contribuição laboral >>	11,00
3	Função >>	Servente	Contribuição patronal >>	1,00%	Vale transporte >>	-
4	Entidade Sindical >>	SINDICATO EMPREG DO ASSEIO E CONSERVACAO	Data-base >>	01/01/2022		

**Módulo 1 - Composição da remuneração**

	Composição da remuneração	R\$/%/Hr	Valor Mensal
1	Salário base	220	1.322,72
A	Adicional de insalubridade	40,00%	484,80
B	Adicional de periculosidade		-
C	Adicional noturno		-
D	Reflexo adicional noturno sobre DSR		-
E	Adicional de hora noturna reduzida		-
	<b>Sub-total &gt;&gt;</b>		<b>1.807,52</b>
G	Adicional de assiduidade	7,00%	126,53
H			-
I	<b>Total &gt;&gt;</b>		<b>1.934,05</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias**

		Perc (%)	Valor Mensal
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	8,33%	150,57
2.1.1	13º (décimo terceiro) salário	11,11%	200,82
2.1.2	Férias e adicional de férias		
	<b>Total &gt;&gt;</b>	<b>19,44%</b>	<b>351,39</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições**

		Perc (%)	Valor Mensal
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	20,00%	431,78
2.2.1	INSS	1,50%	32,38
2.2.2	SESC ou SESI	1,00%	21,59
2.2.3	SENAI ou SENAC	0,20%	4,32
2.2.4	INCRA	2,50%	53,97
2.2.5	Salário educação	8,00%	172,71
2.2.6	FGTS	4,42%	95,42
2.2.7	SAT	0,60%	12,95
2.2.8	SEBRAE		
	<b>Total &gt;&gt;</b>	<b>38,22%</b>	<b>825,12</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários**

		Perc (%)	Valor Mensal
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
2.3.1	Transporte	-1,68%	79,36
2.3.1.1	Dedução do valor referente créditos do PIS e Cofins gerados sobre Vale-Transporte	0,00%	-
2.3.2	Auxílio refeição/alimentação	11,21%	528,17
2.3.2.1	Dedução do valor referente créditos do PIS e Cofins gerados sobre Vale-Alimentação	0,00%	-
2.3.3	Contribuição sindical patronal	0,28%	13,23
2.3.4	Benefício de assistência ao trabalhador	0,23%	11,00
2.3.5	Seguro de vida	0,11%	5,00
	<b>Total &gt;&gt;</b>		<b>478,04</b>

**Quadro resumo do módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários**

		Valor Mensal
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	351,39
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	825,12
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	478,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	<b>Total &gt;&gt;</b>	<b>1.654,55</b>



*(Handwritten signatures and scribbles)*



Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Perc (%)	Valor Mensal (R\$)
3.1	Aviso prévio indenizado	0,08%	1,73
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,14
3.3	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,003%	0,06
3.4	Aviso prévio trabalhado	0,10%	2,16
3.5	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,04%	0,86
3.6	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-
Total >>		<b>0,23%</b>	<b>4,95</b>

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Perc (%)	Valor Mensal
4.1.1	Férias (Consideradas no submódulo 2.1)	0,00%	-
4.1.2	Ausências legais	0,03%	0,65
4.1.3	Licença paternidade	0,04%	0,86
4.1.4	Ausência por acidente de trabalho	0,25%	5,40
4.1.5	Ausência por doença	0,17%	3,67
Sub-total >>		<b>0,49%</b>	<b>10,58</b>
4.1.6	Incidência dos encargos submódulo 4.1 s/custo reposição profissional ausente	0,19%	4,10
Total >>		<b>0,68%</b>	<b>14,68</b>

Submódulo 4.1.1 - Afastamento maternidade (120 dias)			
4.1.1	Afastamento maternidade	Perc (%)	Valor Mensal
4.1.1.1	Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,07%	1,51
4.1.1.2	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,01%	0,22
4.1.1.3	13º Salário pagos ao substituto do afastamento maternidade	0,02%	0,43
Total >>		<b>0,10%</b>	<b>2,16</b>

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	(R\$)/(%)	Valor Mensal
4.2.1	Intervalo para repouso e alimentação		
Total >>			-

Quadro resumo do módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente			
4	Custo de reposição do profissional ausente		Valor Mensal
4.1	Ausências legais		14,68
4.1.1	Afastamento maternidade		2,16
4.2	Intra jornada		-
Total >>			<b>16,84</b>

Módulo 5 - Insumos diversos			
5	Insumos diversos		Valor Mensal
5.1	Uniformes/EPIs		94,41
5.2	Materiais		-
5.3	Equipamentos		-
5.4			-
5.5			-
5.6			-
5.7			-
5.8			-
5.9			-
5.10			-
5.11			-
Sub-total >>			<b>94,41</b>
5.12.1	Dedução do valor referente créditos do PIS e Cofins gerados sobre Insumos	0,00%	-
Total >>			<b>94,41</b>

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6.2	Custos Indiretos e Lucro	Perc (%)	Valor Mensal
6.2.1	Despesas administrativas	10,00%	370,48
6.2.2	Lucro	5,00%	185,24
SubTotal >>		<b>15,00%</b>	<b>555,72</b>
6.3	Tributos	Perc (%)	Valor BDI
6.3.1	Cofins	5,37%	252,92
6.3.2	PIS	1,17%	55,11
6.3.3	ISS - IMBUIA / SC	3,00%	141,30
SubTotal >>		<b>9,54%</b>	<b>449,33</b>
Total >>			<b>1.005,05</b>





**Planilha de Custos e Formação de Preços**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº nº 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº nº 106/2022

2022

**Discriminação dos serviços (Dados referente à contratação)**

1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) >>	27/12/2022	ITEM 01
2	Local/UF/Net >>	IMBUIA	
3	Local da prestação dos serviços (Município/UF) >>	IMBUIA / SC	
4	Número de meses de execução contratual >>	12	

**1. Módulos**

**Mão de obra (vinculada à execução contratual)**

**Dados para composição dos custos referente à mão de obra**

1	Categoria >>	ASSEIO E CONSERVACAO SC	Turno >>	DIURNO	Vale alimentação >>	24,25
2	CBO >>	0	Quantidade à contratar >>	10	Contribuição patronal >>	1,00%
3	Função >>	Serviços Braçal			Vale transporte >>	-
4	Entidade Sindical >>	SINDICATO EMPREG DO ASSEIO E CONSERVACAO			Data-base >>	01/01/2022

**Módulo 1 - Composição da remuneração**

1	Composição da remuneração	R\$/%/Hr	Valor Mensal
A	Salário base	220	1.322,72
B	Adicional de insalubridade	40,00%	484,80
C	Adicional de periculosidade	0,00%	-
D	Feriado	-	-
E	Reflexo adicional noturno sobre DSR	-	-
F	Adicional de hora noturna reduzida	-	-
<b>Sub-total &gt;&gt;</b>			<b>1.807,52</b>
G	Adicional de assiduidade	7,00%	126,53
H		-	-
I		-	-
<b>Total &gt;&gt;</b>			<b>1.934,05</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias**

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Perc (%)	Valor Mensal
2.1.1	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	150,57
2.1.2	Férias e adicional de férias	11,11%	200,82
<b>Total &gt;&gt;</b>			<b>351,39</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Perc (%)	Valor Mensal	
2.2.1	INSS	20,00%	431,78	
2.2.2	SESC ou SESI	1,50%	32,38	
2.2.3	SENAI ou SENAC	1,00%	21,59	
2.2.4	INCRA	0,20%	4,32	
2.2.5	Salário educação	2,50%	53,97	
2.2.6	FGTS	8,00%	172,71	
2.2.7	SAT	RAT >> 3,00% FAP >> 1,4732	4,42%	95,42
2.2.8	SEBRAE	0,60%	12,95	
<b>Total &gt;&gt;</b>			<b>825,12</b>	

**Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Perc (%)	Valor Mensal
2.3.1	Transporte	-1,68%	79,36
2.3.1.1	Dedução do valor referente créditos do PIS e Cofins gerados sobre Vale-Transporte	0,00%	-
2.3.2	Auxílio refeição/alimentação	11,17%	528,17
2.3.2.1	Dedução do valor referente créditos do PIS e Cofins gerados sobre Vale-Alimentação	0,00%	-
2.3.3	Contribuição sindical patronal	0,28%	13,23
2.3.4	Benefício de assistência ao trabalhador	0,47%	22,00
2.3.5	Seguro de vida	0,21%	10,00
<b>Total &gt;&gt;</b>			<b>494,04</b>

**Quadro resumo do módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor Mensal
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	351,39
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	825,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	494,04
<b>Total &gt;&gt;</b>		<b>1.670,55</b>



*(Handwritten signatures and marks)*



Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Perc (%)	Valor Mensal (R\$)
3.1	Aviso prévio indenizado	0,08%	1,73
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,14
3.3	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,003%	0,06
3.4	Aviso prévio trabalhado	0,10%	2,16
3.5	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,04%	0,86
3.6	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	-
Total >>		<b>0,23%</b>	<b>4,95</b>

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Perc (%)	Valor Mensal
4.1.1	Férias (Consideradas no submódulo 2.1)	0,00%	-
4.1.2	Ausências legais	0,03%	0,65
4.1.3	Licença paternidade	0,04%	0,86
4.1.4	Ausência por acidente de trabalho	0,25%	5,40
4.1.5	Ausência por doença	0,17%	3,67
Sub-total >>		<b>0,49%</b>	<b>10,58</b>
4.1.6	Incidência dos encargos submódulo 4.1 s/custo reposição profissional ausente	0,19%	4,10
Total >>		<b>0,68%</b>	<b>14,68</b>

Submódulo 4.1.1 - Afastamento maternidade (120 dias)			
4.1.1	Afastamento maternidade	Perc (%)	Valor Mensal
4.1.1.1	Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,07%	1,51
4.1.1.2	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,01%	0,22
4.1.1.3	13º Salário pagos ao substituto do afastamento maternidade	0,02%	0,43
Total >>		<b>0,10%</b>	<b>2,16</b>

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	(R\$)/(%)	Valor Mensal
4.2.1	Intervalo para repouso e alimentação		-
Total >>			-

Quadro resumo do módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor Mensal
4.1	Ausências legais	14,68
4.1.1	Afastamento maternidade	2,16
4.2	Intra jornada	-
Total >>		<b>16,84</b>

Módulo 5 - Insumos diversos			
5	Insumos diversos	Valor Mensal	
5.1	Uniformes/EPIS	94,41	
5.2	Materiais	-	
5.3	Equipamentos	-	
5.4		-	
5.5		-	
5.6		-	
5.7		-	
5.8		-	
5.9		-	
5.10		-	
5.11		-	
Sub-total >>		<b>94,41</b>	
5.12.1	Dedução do valor referente créditos do PIS e Cofins gerados sobre Insumos	0,00%	-
Total >>		<b>94,41</b>	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6.2	Custos Indiretos e Lucro	Perc (%)	Valor Mensal
6.2.1	Despesas administrativas	10,00%	372,08
6.2.2	Lucro	5,00%	186,04
SubTotal >>		<b>15,00%</b>	<b>558,12</b>
6.3	Tributos	Perc (%)	Valor BDI
6.3.1	Cofins	5,37%	254,01
6.3.2	PIS	1,17%	55,34
6.3.3	ISS - IMBUIA / SC	3,00%	141,91
SubTotal >>		<b>9,54%</b>	<b>451,26</b>
Total >>			<b>1.009,38</b>



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and several illegible signatures.*



## 2. Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			Valor Mensal	
A	Módulo 1	Composição da remuneração	40,89%	1.934,05
B	Módulo 2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	35,32%	1.670,55
C	Módulo 3	Provisão para rescisão	0,10%	4,95
D	Módulo 4	Custo de reposição do profissional ausente	0,36%	16,84
E	Módulo 5	Insumos diversos	2,00%	94,41
F.1	Módulo 6	Custos Indiretos e Lucro	11,80%	558,12
Sub-total (A+B+C+D+E+F.1+F.2) >>			<b>90,47%</b>	<b>4.278,92</b>
F.2	Módulo 6	Tributos	9,54%	451,26
Valor total por empregado >>			<b>100,01%</b>	<b>4.730,18</b>

## 3. Quadro Resumo do Quantitativo da Proposta

Descrição	Quantidade de funcionários >>	10,00
Serviços Braçal DIURNO	Valor Unitário >>	4.730,18
	Total do Posto >>	47.301,80
	TOTAL 12 MESES	567.621,60

Local e Data  
ITAPEMA

terça-feira, 27 de dezembro de 2022

[79.391.157/0001-45]

Miservi Administradora  
de Serviços Ltda

Rua 202 n° 26  
Meia Praia - CEP 88.220-000  
ITAPEMA - SC



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002114/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037862/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.113690/2022-46  
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES.NAS EMPRESAS DE LIMPEZA,ASSEIO E CONSERVACAO DE RIO DO SUL E REGIAO DO ALTO VALE DO ITAJAI/SC - SINTACC, CNPJ n. 10.216.499/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

E

MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ n. 79.391.157/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

MINISTER SERVICOS EIRELI, CNPJ n. 12.927.343/0001-85, neste ato representado(a) por seu ;

SIM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ n. 08.160.936/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores integrantes da categoria profissional dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Asseio e Conservação, e trabalhadores terceirizados, Trabalhadores na Limpeza Asseio e Conservação, Comerciais, de Edifícios e Condomínios, dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental, na Limpeza de Fossas e Caixas D'Água, na Manutenção Predial e Industrial, Pintura Restauração e Limpeza de Exteriores e Interiores, Dedetização, Higiene, Lavagem de Carpetes e Telhados, dos Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços de Portaria, Recepção, Fornecimento ou Preparo de Refeições, em Cozinhas e Copas, dos Empregados Domésticos que Prestam Serviços de Natureza Contínua à Pessoa ou à Família, no Âmbito Residencial de Finalidade não Lucrativa, quer seja no Interior ou Exterior das Residências, dos Empregados de Condomínios Residenciais e Comerciais Horizontais e Verticais, dos Empregados de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, conforme registro junto ao MTE, com abrangência territorial em Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Braço do Trombudo/SC, Chapadão do Lageado/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Saleté/SC, Santa Terezinha/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC.**

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2022, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurada aos empregados da Empresa Prestadora de Serviço, Asseio e Conservação da base do sindicato signatário do presente acordo a remuneração básica de **R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**.

**Parágrafo segundo:** Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2022:

**A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:**

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

**R\$ 1.441,93 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)**

**B) LÍDER DE GRUPO:**

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

**R\$ 1.773,73 (um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.478,11 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e onze centavos) + R\$ 295,62 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

**R\$ 2.170,88 (dois mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.809,07 (um mil, oitocentos e nove reais e sete centavos) + 361,81 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

**R\$ 2.713,40 (dois mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos)**

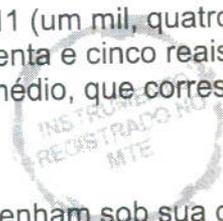
Composição: piso salarial de R\$ 2.261,17 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) + R\$ 452,23 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

**R\$ 3.391,73 (três mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 2.826,44 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) + 565,29 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.



A.

Handwritten signature or mark.

**F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA**

**R\$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)**

**G) ELETRICISTA:**

**R\$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**

Composição: piso salarial de 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:**

**R\$ 1.401,74 (um mil, quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos)**

**I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:**

**R\$ 1.899,37 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)**

Composição: piso salarial de 1.582,81 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) + R\$ 316,56 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**J) ASCENSORISTA:**

**R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**

**K) DIGITADOR:**

**R\$ 1.495,06 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos)**

**L) PORTEIRO:**

**R\$ 1.883,72 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)**

**M) LAVADEIROS EM GERAL:**

**R\$ 1.356,70 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)**

**N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:**

**R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**

**O) MOTO BOY:**

**R\$ 1.719,54 (um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)**

Composição: piso salarial de 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R\$ 396,82 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**P) COPEIRA:**

**R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**

**Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

**R\$ 1.587,27 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R\$ 264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:**

**R\$ 1.880,83 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.396,03 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) + R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

**S) LIMPADOR DE FOSSA:**

**R\$ 1.880,83 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.396,03 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) + R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

**T) MOTORISTA:**

**R\$ 1.802,65 (um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)**

**U) OPERADOR DE BALANÇA:**

**R\$ 1.385,28 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**

**V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:**

**R\$ 2.228,26 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)**

**X) ZELADOR:**

**R\$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:**

**R\$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**A1) FISCAL DE LOJA:**

**R\$ 2.183,22 (dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)**

**A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:**

**R\$ 2.979,37 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)**

**A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:**

**R\$ 2.760,31 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)**

**A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:**

**R\$ 2.760,31 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)**

**A5) VIGIA:**

**R\$ 1.448,42 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**

**A6) CONTROLADOR DE ACESSO**

**R\$ 1.639,47 (mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)**

**Parágrafo terceiro:** Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

**Parágrafo quarto:** As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Parágrafo quinto:** As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo sexto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

**Parágrafo sétimo:** A remuneração paga pela empresa deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

**Parágrafo oitavo:** Fica vedada a contratação de empregados em jornadas inferiores às previstas no presente acordo coletivo mesmo que respeitado o valor da hora trabalhada.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados de acordo com as funções discriminadas na cláusula terceira do presente instrumento normativo o reajuste no percentual de

**8,16%** nos pisos salariais a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.21 a 31.12.21, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

A empresa deverá fornecer, de forma impressa ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados, contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, sem necessidade de assinatura nas folhas, de acordo com o ART. 464, parágrafo único da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas no mesmo mês de competência da folha gerada e no prazo de até 5 dias úteis após comunicação do empregado ao empregador.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeriram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

**Parágrafo primeiro:** A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

**Parágrafo segundo:** A empresa abrangida pelo acordo coletivo poderá proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2022.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 e 62 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

**Parágrafo segundo:** Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (cinco por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

**Parágrafo primeiro:** O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

**Parágrafo segundo:** Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (DOIS) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do segundo dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n° 6.321/76 e Portaria n° 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1° de janeiro de 2022, nos seguintes valores:

**Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 20,08/dia**

**Jornada 12x36 – R\$ 20,08/dia**

**Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – R\$ 16,51/dia**

**Jornada de 120h mensais (04h diárias) – R\$ 12,56/dia**

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa descontará 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4° da Portaria n° 3 da Secretaria de

Inspeção do Trabalho, de 1°.03.02.

**Parágrafo Quarto:** As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão quinzenalmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa abrangida pelo presente acordo converterá o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, ou mediante depósito bancário, **nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura*.**

#### SEGURO DE VIDA

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

**Parágrafo único:** A empresa poderá optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente (s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

#### OUTROS AUXÍLIOS

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA

A empresa e o tomador de serviços, assegurará assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

#### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado, a regra mencionada nesta cláusula, aplica-se também aos empregados que pedirem demissão.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

A empresa fica obrigada a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO SINDICAL

#### PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias ocorrerá na própria empresa, incluindo as filiais, por meio depósito bancário ou transferência, sem a necessidade da assistência sindical, nos termos previstos na lei 13.467/17, observado os prazos legais.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de conferência, as empresas, desde que o empregado concorde e tenha ele mais de 90 dias de contrato de trabalho, remeterão mensalmente e eletronicamente, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados do último dia útil de cada mês e independente do motivo da extinção contratual, todas as rescisões contratuais do referido mês, para o Sindicato Profissional respectivo os documentos pertinentes à citada extinção, como: TRCT, extrato de FGTS, comprovante de quitação das verbas rescisórias e depósito da indenização compensatória de 40%, se for o caso. Caso o empregado não concorde, por escrito, com o compartilhamento destes documentos, as empresas ficarão dispensadas da referida remessa. Os documentos deverão ser remetidos para o e-mail: [sintacc@sintacc.org](mailto:sintacc@sintacc.org)

**Parágrafo Segundo:** As empresas científicarão no próprio termo de desligamento seja por iniciativa da empresa ou do empregado que os documentos rescisórios estarão à disposição dos mesmos para conferência junto ao Sindicato Profissional, sito à rua Coelho Neto, n°55 sala 110, centro, Rio do Sul, SC, fone 047-35250708.

**Parágrafo Terceiro:** O descumprimento da presente cláusula culminará em multa de 10% do valor bruto da rescisão, revertida para o Sindicato Profissional, pagamento este que deverá ser realizado de forma administrativa quando identificada e comprovada a falta do envio dos documentos.

**Parágrafo Quarto:** As empresas terão um prazo de 60 dias para encaminhar todos os documentos discriminados acima das extinções contratuais retroativas, de Janeiro/2022 a Agosto/2022, a data de assinatura do referido Acordo sem aplicação da referida multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

**Parágrafo primeiro:** Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

**Parágrafo segundo:** O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelo Sindicato profissional, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que a empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho contribuirá mensalmente com a importância de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, **o referido repasse é ato bilateral dos acordantes, não caracterizando ingerência patronal sobre o laboral e está em consonância com o disposto na ORIENTAÇÃO N. 08 DA CONALIS.**

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento do valor **será realizado pela empresa em favor do Sindicato profissional** no mesmo prazo do recolhimento da mensalidade sindical, cláusula quadragésima segunda, juntamente com planilha demonstrativa de valores e número de empregados, em caso de atraso no pagamento aplica-se as mesmas multas previstas na cláusula 42ª.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que a empresa concede aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

**Parágrafo único:** A empresa deverá garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

A empresa assegurará transporte ao empregado, para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante período de limbo.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Quando a empresa não possuir sede ou escritório na cidade em que o trabalhador prestar suas atividades, a comunicação do resultado da perícia médica poderá ser encaminhada por e-mail ou via aplicativo Whatsapp para o departamento pessoal da empresa.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

É facultado à empresa abrangida pelo presente acordo coletivo de trabalho a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

**Parágrafo primeiro:** O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

**Parágrafo segundo:** Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

### INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

**Parágrafo primeiro:** No caso de descumprimento desta cláusula, o empregador deverá indenizar os 30 minutos com acréscimo de 50%.

**Parágrafo segundo:** Excetuam-se ao caput as jornadas de 12 horas (escalas 12x36 e 6x12) em que o intervalo intrajornada concedido ou indenizado será sempre de 1 (uma) hora, o qual possui natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Fica autorizado a adoção de sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, utilizando plataforma de Telecomunicação com Assinatura Digital e Carimbo do Tempo, nos termos da Portaria MTE No 373, de 25 de fevereiro de 2011, Medida Provisória No 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução No 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

**Parágrafo primeiro:** Cada colaborador ao início de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

#### Via Telefone

- a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- b) Escolher no menu eletrônico a opção 1 – Entrada;
- c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

#### Via Coletor Biométrico de Presença

- a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Entrada;
- b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

**Parágrafo segundo:** Cada colaborador ao fim de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

#### Via Telefone

- a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- b) Escolher no menu eletrônico a opção 2 – Saída;
- c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

#### Via Coletor Biométrico de Presença

- a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Saída;
- b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

**Parágrafo terceiro:** Fica o empregador obrigado a disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a

frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

- a) As informações estarão disponibilizadas pela Internet em área restrita ao colaborador, no site do empregador;
- b) O acesso pelo colaborador será realizado utilizando seu usuário e senha, fornecidos pelo empregador. A senha de acesso poderá posteriormente ser alterada pelo colaborador.

**Parágrafo quarto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir restrições à marcação do ponto.

- a) Cada colaborador deverá fazer o seu registro em conformidade com sua jornada de trabalho, sendo admitido uma tolerância de 15 minutos anteriores ou posteriores ao seu início e fim de sua jornada. Ao final do registro, o sistema apresentará mensagem de confirmação da marcação com sucesso.
- b) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independentemente da tolerância prevista no item anterior. Neste caso, o sistema apresentará a mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

**Parágrafo quinto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir marcação automática do ponto.

- a) Para garantir que não será realizada marcação automática de ponto, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.
- b) O ticket eletrônico é o comprovante oficial de registro de ponto do trabalhador, que é assinado digitalmente e recebe o Carimbo do Tempo, nos termos da Medida Provisória No 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução No 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.
- c) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.
- d) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador, ou entregues na forma impressa caso solicitado pelo colaborador.

**Parágrafo sexto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada.

- a) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independente de autorização prévia.
- b) O sistema registrará a marcação de sobrejornada e apresentará a seguinte mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

**Parágrafo sétimo:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

- a) Para garantir que não haverá alteração ou eliminação de dados, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.
- b) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.
- c) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador.

d) O colaborador poderá a qualquer tempo, visualizar suas marcações através da área restrita do colaborador, no site do empregador.

**Parágrafo oitavo:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá estar disponível no local de trabalho.

a) A plataforma de telecomunicação estará disponível no local de trabalho através do telefone disponível e cadastrado ou coletor biométrico de presença, para registro das marcações, 24 horas por dia.

**Parágrafo nono:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá permitir a identificação do empregador e do empregado.

a) No sistema eletrônico de controle de jornada, o empregador será identificado através do seu código de empresa e o empregado através de sua matrícula.

b) No ticket eletrônico enviado a cada registro ao sindicato e ao colaborador, haverá identificação do empregador por meio de sua Razão social e CNPJ, e o empregado através de seu nome, matrícula e PIS.

**Parágrafo décimo:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada o empregador deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

a) Para realizar a extração eletrônica das marcações realizados pelo empregado, a fiscalização determinará ao empregador o fornecimento de uma senha temporária para livre acesso a todos os dados de registro das marcações dos colaboradores.

b) De posse da senha temporária, a fiscalização acessará um portal destinado à fiscalização, onde terá a sua disposição acesso irrestrito aos registros de todos os colaboradores do empregador.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado o abono de 5 (cinco) faltas, durante o ano, da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade/dias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

#### 12 x 36 – Diurno:

Salário base

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

#### 12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2a à 6a feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2a à 6a feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

#### 6 x 12 – Diurno:

Salário base

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

#### 6 x 12 – Noturno:

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and various scribbles.*

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

**Parágrafo primeiro:** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

**Parágrafo segundo:** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

**Parágrafo terceiro:** Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

**Parágrafo quarto:** O divisor mensal aplicável às jornadas 12 x 36 e 6 x 12 é 220 (duzentos e vinte).

**Parágrafo quinto:** Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4o da CLT.

**Parágrafo sexto:** As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

**Parágrafo sétimo:** Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no caput desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Parágrafo oitavo:** O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

**Parágrafo nono:** A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

**Parágrafo décimo:** Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

**Parágrafo décimo primeiro:** Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o

empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc. O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias para todos os empregados, inclusive em regime de tempo parcial, assegurada, todavia, a conversão de 1/3 das Férias em Abono Pecuniário, bem como a aplicação das regras do art. 130 da CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

**Parágrafo único:** Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias ser iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, a empresa deverá fornecer colete sinalizador.

## UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

A empresa deverá fornecer aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

**Parágrafo único:** Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador, caso o atestado apresentado pelo empregado não contenha o CID, o empregador deverá comunicar o empregado para que regularize o documento no prazo de 48 horas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

**Parágrafo único:** Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL

A Taxa de Solidariedade Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer contribuição ou taxa para a manutenção da atividade representativa sindical e dos importantes trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional.

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento dos empregados, igualmente conforme aprovado em assembleia da categoria nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), a título de contribuição negocial, que deverá ser recolhido no mesmo prazo do recolhimento da mensalidade sindical, o repasse se dará no mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido, mais juros de 0,2% ao dia, até a data da satisfação da obrigação.

Fica garantido o direito de oposição a qualquer trabalhador e a qualquer tempo durante a vigência do presente instrumento normativo, devendo ser manifestado obrigatoriamente pelo próprio trabalhador, com carta de próprio punho, que deverá obrigatoriamente ser protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com Aviso de Recebimento, (AR), vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

O empregador estimulará, por meio de materiais gráficos e divulgações fornecidas pela própria entidade sindical, a associação dos novos empregados quando do ato da admissão destes, bem como, se for o caso, fornecerá os formulários de associação sindical quando requeridos pelos empregados, dando ciência à entidade sindical desde logo, comunicando expressamente por e-mail a adesão de novos associados, o não atendimento dessa disposição entre sindicato e empregador, acarretará multa descumprimento do ACT.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Deverá ser recolhida mediante autorização do empregado, conforme previsto na CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS

A empresa obriga-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

**Parágrafo primeiro:** Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 0,2% ao dia.

**Parágrafo segundo:** As empresas comunicarão por escrito ou via E-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

**Parágrafo terceiro:** Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado.

O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado, e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

**Parágrafo primeiro:** A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio maternidade.

**Parágrafo segundo:** O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical.

As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores e todas as demais contribuições discriminadas na ficha de filiação dos obreiros, que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

**Parágrafo terceiro:** O descumprimento da presente cláusula, acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado à título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o (s) empregado (s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APRENDIZES

Considerando que os Sindicatos Convenientes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

A.

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S**

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

**ZULMAR METZGER**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO DE RIO DO SUL E**  
**REGIAO DO ALTO VALE DO ITAJAI/SC - SINTACC**

**JORGE GOETTEN DE LIMA**  
**EMPRESÁRIO**  
**MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA**

JORGE GOETTEN DE LIMA  
EMPRESÁRIO  
MINISTER SERVICOS EIRELI

JORGE GOETTEN DE LIMA  
EMPRESÁRIO  
SIM COMERCIO E SERVICOS EIRELI

## ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

## ANEXO II - LISTA

Anexo (PDF)Anexo (PDF)

## ANEXO III - EDITAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

### Resultados da Consulta do Estabelecimento

#### Filtrar Consulta do FAP

\*Ano de Vigência:  Seleccione um Estabelecimento:  ou complete o CNPJ Raiz 79.391.157/

#### Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

#### Dados do estabelecimento

**Nome Empresarial:** MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA  
**CNPJ Completo:** 79.391.157/0001-45  
**Endereço:** R 202 26 - Meia Praia - Itapema - Sc  
**CEP:** 88220-000  
**Início da Atividade:** 05/06/1986  
**Data da última atualização na RFB na extração:** 03/11/2005

#### Informações relativas às extrações

**Ano de Vigência:** 2022  
**Período-base utilizado para o cálculo:** de 01/01/2019 a 31/12/2020  
**Data de extração dos dados da arrecadação:**  
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 23/05/2021  
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 27/05/2021  
**Data de extração dos dados de benefícios:** 01/06/2021  
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB  
**Data de extração da expectativa de vida:** 16/03/2021  
Ano de Referência: 2019  
Fonte: IBGE

#### Valor do FAP Original

FAP Original : **1,4732** Data do Cálculo : **30/09/2021**

#### Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,4732** Data do Cálculo: **30/09/2021**  
**Efeito Suspensivo Administrativo** Abertura: **01/01/2022** Cessação:  
**FAP sob Efeito Suspensivo**

#### Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	7
Massa Salarial:	13.727.777,39	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	424,5000	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	2.734	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
		Valor Total de Benefícios Pagos:	41.152,88

Total de Estabelecimentos na subclasse			
Indicadores do Estabelecimento FAP Original			
com todos os insumos necessários ao			
Índice de Frequência:	16,4900	Número de Ordem de Frequência:	903,5855
Índice de Gravidade:	1,6490	Número de Ordem de Gravidade:	885,7697
Índice de Custo:	2,9978	Número de Ordem de Custo:	843,5894
Taxa Média de Rotatividade:	217,3546%		
		Percentil de Ordem de Frequência:	75,1528
		Percentil de Ordem de Gravidade:	73,6694
		Percentil de Ordem de Custo:	70,1573
		Índice Composto:	1,4732

FAP a ser informado no SEFIP

\* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

\* Fap sob Efeito Suspensivo: A contestação/recurso do FAP publicado pela Portaria nº MTP/ME Nº 2 de 10/09/2021, nos termos do § 3º e caput do art.202-B do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048 de 1999, suspende apenas a aplicação deste, e não de todo o crédito tributário, de forma que o montante da contribuição relativa à alíquota básica de que trata o inciso II, art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 permanece exigível na hipótese de impugnação ao processamento anual do FAP." (Entendimento definido nos termos da Nota Cosit nº 92/2012, da Coordenação-Geral de Tributação/Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda, em substituição ao contido na Nota CONJUR/MPS nº 57/2011).